

CÓPIA

**CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL****EDITAL Nº 9/68**

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que lhe foram delegados, na forma do Artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, apreciando o processo referência DNER-38 577/67, aprovou em sua reunião de 8.2.1968 o projeto da Rodovia Federal BR-418, trecho Caravelas Ibiranhém, compreendido entre as estacas 988 - 1500 na extensão total de 10,24 km, no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de nºs PEET-39/68 a PEET-45/68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, nos termos do art. 24 da Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1968

**José Pedro de Escobar**  
**Presidente do**  
**Conselho Rodoviário Nacional**

Contere com o original

/bvn.

PAULO DE ALBUQUERQUE XAVIER  
 MATR. 1.164.603